



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo

Segunda Câmara

Sessão: **1º/7/2020**

62 TC-005039.989.18-1 - CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

Câmara Municipal: Anhembi.

Exercício: 2018.

Presidente: Marco Antonio de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Despesas:

Totais do Legislativo (até 7%):	5,24%
Folha de pagamento (até 70%):	43,44%
Pessoal (até 6%):	2,46%

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. REGULARIDADE.

Relatório

Em exame, as contas apresentadas pela **Câmara Municipal de Anhembi** exercício de 2018, auditadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Araras – UR-10.

Observada a instrução processual aplicável à espécie, a equipe técnica, na conclusão de seus trabalhos apontou as seguintes ocorrências: **Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial** (saldo transportado desde 2015 e que permanece irregular no resultado financeiro); **Vereadores** (débitos de parcelamentos anteriores que não estão sendo cumpridos, mas já ajuizados pela Prefeitura); **Regime de Adiantamento** (recibo de almoço sem discriminação de itens pagos com adiantamento, descumprindo regulamentação); **Cumprimento das Exigências Legais** (a edilidade não publica os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos; a Câmara Municipal de Anhembi não possui sitio de Transparência em funcionamento para consulta da população quanto aos gastos públicos); **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

(entrega intempestiva de documentação; falta de cumprimento de recomendações e determinações exaradas no julgamento de suas contas); e **Cobertura Monetária para Despesas Empenhadas e Liquidadas nos Dois Últimos Quadrimestres** (apurada iliquidez em 31.12.18 devido à falha contábil).

O interessado foi notificado nos termos legais (evento 20) para tomar conhecimento do relatório de fiscalização, apresentando a documentação acrescida no evento 50.

O Ministério Público de Contas (evento 65) conclui pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Anhembi.

Contas anteriores:

2015 – TC-000579/026/15 – Regular, com recomendação;

2016 – TC-004804.989.16-8 – Regular, com recomendação; e

2017 – TC-005994.989.16-8 – Regular, com recomendação.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-005039.989.18-1

A Câmara Municipal de Anhembi atendeu ao limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00, pois destinou 2,46% da receita corrente líquida do Município às despesas com pessoal e reflexos.

O gasto total do Legislativo manteve-se dentro das metas estabelecidas pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, pois correspondeu a 5,24% da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior.

Da mesma forma foi respeitado o limite imposto pelo § 1º do já citado artigo, eis que o dispêndio com a folha dos servidores correspondeu a 43,44% da receita realizada, ficando, portanto, abaixo do limite máximo constitucional de 70%.

A remuneração dos agentes políticos atendeu à lei de fixação e às determinações estabelecidas no artigo 37, inciso XI, e no artigo 29, incisos VI, alínea “b”, e VII, ambos da Constituição Federal.

Os encargos sociais do período foram recolhidos regularmente.

No exercício examinado não foram enviados contratos ao Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Quadro de Pessoal conta com 6 (cinco) cargos de provimento efetivo e 2 cargos em comissão, sendo que estão todos ocupados 5 (cinco) cargos efetivos e os 2 (dois) cargos em comissão¹.

Os livros e registros estão todos em ordem.

Posto isso, voto pela **regularidade** das contas apresentadas pela **Câmara Municipal de Anhembi**, relativas ao exercício de **2018**, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Todavia, deverão ser encaminhadas, além daquela supramencionada, as seguintes recomendações à origem: a) aprimore a descrição das despesas realizadas sob o regime de adiantamento; b) dê a devida publicidade aos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos, bem como regularize o sítio eletrônico para consulta quanto aos gastos públicos; c) atenda às disposições contidas nas instruções e recomendações exaradas; d) adote providências visando à correta contabilização da iliquidez apontada; e e) evite a reincidência das impropriedades anotadas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame	Exerc. anterior	Exerc. em exame
Efetivos	6	6	6	5		1
Em comissão	2	2	2	2		
Total	8	8	8	7		1
Temporários	Exerc. anterior		Exerc. em exame		Em 31.12 do	Exerc. em exame
Nº de contratados						

- Dados de 2017 conforme eTC 0055994.989.16 – Contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2017;

- Dados de 2018 conforme dados do Sistema Audesp.